



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 3027/2024
Data: 08/12/2024 - Horário: 10:51
Legislativo

MENSAGEM Nº 118/2024

Maceió, 29 de novembro de 2024

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 8/2023 que “**Dispõe sobre a obrigação dos condomínios residenciais e comerciais comunicarem aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos a animais no âmbito do Estado de Alagoas.**” pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

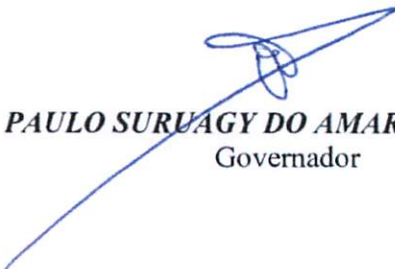
Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 8/2023, a imposição prevista no art. 4º impossibilita sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

A proposta de legislação de modo geral dispõe sobre a obrigação dos condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado de Alagoas, representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, comunicarem às autoridades policiais, em até 24h (vinte e quatro horas) da ciência, a ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos ou quaisquer violações de direitos de animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

Todavia, o art. 4º do Projeto Lei ao impor a sanção prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 4.060, de 18 de dezembro de 2007, padece de vício de inconstitucionalidade material, não podendo tal norma ser aplicável ao Estado de Alagoas em razão da independência legislativa assegurada a cada ente federado (União, Distrito Federal, Estados-Membros e Municípios), necessitando ser vetado tal dispositivo por violar o Princípio Constitucional do Pacto Federativo e Autonomia Político-Administrativa do Estado de Alagoas.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 8/2023, especificamente o art. 4º, por **inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA

Publicada no Suplemento do DOE do dia 2/12/2024.